



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-MG

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 73/2014

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.597 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DO RELATÓRIO

1. O Presidente da Câmara Municipal de Guanhães remeteu à apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que tem como objetivo criar o cargo de Ouvidor Geral da Saúde, símbolo CPC-03.

É o relatório.

DO FUNDAMENTO

2. Segundo Hely Lopes Meirelles, cargo é "o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei"(1), ou, de acordo com o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, "um complexo unitário e indivisível de competências, criado por lei, com número certo e designação própria concernente a funções de organização central do Estado".(2)

(1) MEIRELLES. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed., p. 380.

(2) MELLO. *Apontamentos sobre os agentes e órgãos públicos*.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. De acordo com o inciso IV do artigo 97 da Lei Orgânica do Município, compete Privativamente ao Prefeito Municipal prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo.

Art. 97. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...

IV - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;

4. Assim sob o aspecto de iniciativa e competência , o projeto de Lei em análise harmoniza-se aos ditames legais.

5. Observa-se ainda que o Projeto de Lei em comento veio instruído de documentação exigida na Lei de responsabilidade fiscal no que tange ao aumento de despesa, conforme preceitua o dispositivo legal abaixo:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6. Outrossim, vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Isto posto, s.m.j., esta assessoria é de parecer favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei nº73/2014 nesta Casa, pelas razões de ordem constitucional e legal acima destacadas.

É o parecer.

Guanhães, 03 de novembro de 2014.


Daniel de Souza Barroso

Procurador da Câmara Municipal
OAB/MG 146.805

